



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 29 de outubro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Especial Eleitoral - CEE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §1º, “d” da Resolução do CONANDA Nº.: 231/2022, assim como o estabelecido em Reunião Ordinária no dia 23 de outubro de 2025.

Considerando o Princípio da Prioridade Absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 1990.

Considerando as orientações da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada para os Conselhos Tutelares.

Considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 que efetuou importantes alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do regulamento das eleições para Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir instruções para a realização do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes , no município de São José de Espinharas -PB, no ano de 2025, que será realizado no período de 29/10/2025 a 30/03/2026, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do “Parquet” conforme previsto na legislação vigente, devendo ser eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, seguindo a ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os membros eleitos suplentes terão dedicação exclusiva - vedada à acumulação da função de Conselheiro

Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 3º - Os membros eleitos suplentes tomarão posse na data de **30 março de 2026** sob responsabilidade do Executivo Municipal e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Os (5) cinco suplentes eleitos serão obrigados a participar do Curso de Formação para Conselheiros Tutelares promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar Suplente eleito quando necessária sua convocação, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

Art. 5º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor, Lei Municipal nº 550/2023 e suas alterações.

Art.6º – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros , mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca estadual.

Art. 7º - No âmbito do presente processo eleitoral compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Coordenar o Processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas– PB;

II – Constituir Comissão Especial Eleitoral para adotar as providências necessárias à realização do Pleito;

III – Instituir Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração no dia do pleito;

IV – Diplomar os eleitos titulares e suplentes;

V–Supervisionar a posse dos eleitos titulares.

Art. 8º - Para as eleições de que trata esta Resolução, o CMDCA estabeleceu 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral - CEE, que é a responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo de escolha, que será acompanhada, pelo Ministério Público, conforme Resolução 01/2025 do CMDCA.

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral – CEE será composta por 4 (quatro) membros sendo dois membros representando o governo municipal e dois membros representando a sociedade civil, onde todos são integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE:

I – Organizar e divulgar o Processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas– PB;

II – Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;

III – Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

IV – Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas;

V - Receber e julgar os recursos do indeferimento de inscrição;

VI – Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

VII– Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;

VIII– Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica do CONANDA;

IX – Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

XI – Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;

XII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução “Ad Referendum” do CMDCA.

Art. 10 – O Processo de Escolha se realizará em três etapas, classificatórias e eliminatórias, conforme previsão da Lei Municipal nº.: 550/2023.

I – Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;

II – Segunda Etapa: Curso de Conhecimento específico sobre o ECA com aferição de conhecimento através prova;

III – Terceira Etapa: Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Art. 11 - O Conselheiro Tutelar Suplente que irá concorrer ao mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer formas de privilégios.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 - A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas– PB juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

§ 1º - Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 13 - Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 27 da Lei Municipal nº 550/2023 e suas alterações, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residência no município há mais de dois anos;
- d) Ter concluído o ensino médio completo;
- e) Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do município;
- f) **Ter experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente declarados por entidades reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB;**
- g) **Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, coordenado pela comissão especial eleitoral e com a supervisão do Ministério Público;**
- h) **Não possuir registro de antecedentes criminais;**
- i) **Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar ou outra atividade pública**

Art. 14 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estarão estabelecidas nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação prevista nessa Resolução e no edital de abertura das inscrições e processará os procedimentos para a publicação da lista dos candidatos habilitados que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, se houver.

§1º. O não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 13 acarretará no indeferimento da inscrição.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

§3º Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo legal definido no Edital 01/2025.

§4º Caso seja mantido o indeferimento o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo legal, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação à matéria, no prazo definido no Anexo I do Edital 01/2025.

Art. 16 – A Comissão Especial Eleitoral dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo explanado na publicação do Edital 01/2025 do CMDCA, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

§3º Caso seja aceita o pedido de impugnação o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo exposto no Edital 01/2025, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Parágrafo único. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 18 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa (Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida) do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas – PB, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20 - O Curso específico sobre o ECA, conforme art. 10, II será realizado no dia 27 de janeiro de 2026, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21 - A propaganda eleitoral dos candidatos Suplentes ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Art. 22 – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Parágrafo Único. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Comissão Especial e Ministério Público, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme art. 8º, §1º da Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 23– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborar e divulgarem seu material de propaganda nas áreas permitidas.

Art. 24 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem pública, anúncios luminosos, faixas, cartazes, ou inscrições em qualquer local público; assim como, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 25 – São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final dos registros das candidaturas e término 24 horas antes do início da votação;
- b) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Eleitoral;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- h) Participação de candidatos nos três meses que precedem o pleito de inaugurações de obras públicas;
- i) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

Art. 28 – É permitida a propaganda mediante “santinhos” contendo apenas nome, número, foto do candidato e “curriculum vitae”.

§1º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

- I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- II – Por meio de mensagem eletrônica cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado à realização de disparo em massa.
- III - Por meio de blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento do conteúdo.

Art. 29 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 30 – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 31– Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como efetuar diligências.

Art. 32– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão pela Comissão Eleitoral.

Art. 33– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. A realização do processo de votação para a Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de São José de Espinharas acontecerá no dia 15/03/2026 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, sendo 1 (um) voto uninominal para um candidato concorrente Suplente ao Conselho Tutelar de São José de Espinharas - PB.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A posse dos Conselheiros Suplentes Tutelares ocorrerá no dia 30 de março de 2026.

Art. 35– Considerar-se-ão eleitos os Suplentes para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação.

Art. 36 – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 37 – Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, Fiscais de Votação e Apuração de acordo com o número de mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 38 – A Junta Eleitoral é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento das atividades do dia da votação, dentro de suas competências estão:

- I. Organizar e coordenar todo o processo de votação e apuração;
- II. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- III. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público.

Art. 39– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – Os trabalhos do Dia de Votação serão coordenados pela Junta Eleitoral designada por Resolução do CMDCA;

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;

III – Toda apuração será coordenada pela Junta Eleitoral – sob a fiscalização do Ministério Público e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral - que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado deve ser colocado em envelope específico e enviado à Junta Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 40 – A Junta Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 41 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 42 - Do resultado final do pleito caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Além do disposto nesta Resolução caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 44 – O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher todos os requisitos expostos nessa Resolução, bem como, na Legislação Municipal no que concerne aos critérios para posse, assim como, para exercício de dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que for constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental após assumir suas funções será exonerado e feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 45 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, religioso e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 46 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral – CEE “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 47 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Espinharas, 29 de outubro de 2025

PATRÍCIA DA SILVA MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

EDITAL Nº 01/2025, 29 de outubro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
PARA CONSELHEIROS
TUTELARES SUPLENTE NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS – PB NO ANO DE
2025, ESTABELECE O
CALENDÁRIO OFICIAL”.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **JOSERIVÂNIA BATISTA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº.: 550 de 21 de março de 2023 e suas alterações junto com os membros da Comissão Especial Eleitoral, estabelecida através da Resolução 001/2025 como forma de dar início ao Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha referido no Município de São José de Espinharas - PB no ano de 2025, regulamentado pela Resolução Nº 002/2025 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA.

1.1. O Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de São José de Espinharas - PB é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que regulamenta as eleições de conselheiros tutelares, assim como pela Lei Municipal nº.: 550 de 21 de março de 2023 e suas alterações, seguindo diretrizes da resolução sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente(CMDCA), através da Comissão Especial Eleitoral (CEE) e com o apoio do Poder Executivo Municipal, da Justiça Eleitoral e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

1.2. No âmbito do presente processo eleitoral compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I- Coordenar o Processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas – PB;

II- Constituir Comissão Especial Eleitoral para adotar as providências necessárias à realização do Pleito;

II- Instituir Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração no dia do pleito;

IV- Diplomar os eleitos titulares e suplentes;

V- Supervisionar a posse dos eleitos titulares.

1.3. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de São José de Espinharas-PB, em data

de 15 de março de 2026, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na data de 30 de março de 2025.

2. DO CONSELHO TUTELAR.

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para comporem as vagas de Suplentes no Conselho Tutelar escolhidos pela comunidade local para mandato complementar aos 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal supracitada.

2.3. O presente Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do município de São José de Espinharas - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes, compreendendo o mandato em andamento com término em 09 de janeiro de 2028, sendo que os Conselheiros Suplentes somente assumirão o cargo de Conselheiro quando do afastamento do titular por período superior a 30(trinta) dias.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 27 e seguintes da Lei Municipal nº.: 550/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- j) Reconhecida idoneidade moral;
- k) Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- l) Residência no município há mais de dois anos;
- m) Ter concluído o ensino médio completo;
- n) Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor do município;
- o) Ter experiência de, no mínimo 02 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente declarados por entidades reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB;**
- p) Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, coordenado pela comissão especial eleitoral e com a supervisão do Ministério Público;**
- q) Não possuir registro de antecedentes criminais;
- r) Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar ou outra atividade pública

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura através de documentação especificada no Edital de Convocação.

3.3. Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de São José de Espinharas-PB, devidamente instruído com a documentação que comprove os requisitos do Art. 28 da Lei Municipal nº.: 550/2023.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

4.1. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34, da Lei Municipal nº.: 013/2001 de 10 de outubro de 2001 e suas alterações. Os membros eleitos suplentes terão dedicação exclusiva - vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

4.2. O valor do vencimento é de R\$: 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), conforme previsão no artigo 52 da Lei Municipal nº.: 550/2023.

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS.

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. conforme previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 550/2023;

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. Os (5) cinco Suplentes eleitos serão obrigados a participar do Curso de Formação para Conselheiros Tutelares promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar Suplente eleito quando necessária sua convocação, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES.

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº.: 001/2025 uma Comissão Especial Eleitoral, que é a responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo de escolha, que será acompanhada, pelo Ministério Público, conforme Resolução nº.: 001/2025 do CMDCA. A referida Comissão Especial Eleitoral – CEE é composta por 4 (quatro) membros sendo dois membros representando o governo municipal e dois membros representando a sociedade civil, onde todos são integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE;

I – Organizar e divulgar o Processo de escolha para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas– PB;

II – Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo de inscrição, caso não haja candidatos suficientes;

III – Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

IV – Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas;

V - Receber e julgar os recursos do indeferimento de inscrição;

VI – Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

VII– Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;

VIII– Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica do CONANDA;

IX – Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

XI – Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;

XII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução “Ad Referendum” do CMDCA.

6.3 Aplica-se a Comissão Especial Eleitoral os impedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 8.069/1990.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

7.1 O Processo de Escolha se realizará em quatro etapas, classificatórias e eliminatórias, conforme previsão do art. 21 da Lei Municipal supracitada.

I – Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;

II – Segunda Etapa: Curso de Conhecimento específico sobre o ECA com aferição de conhecimento através prova;

III – Terceira Etapa: Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores;

7.2. O Conselheiro Tutelar Suplente que irá concorrer ao mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer formas de privilégios.

8. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO, INSCRIÇÃO, ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do município de São José de Espinharas - PB iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, em dias úteis das 08h00 às 11h30 horas.

8.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estão estabelecidas no presente Edital do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas– PB juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

8.5. Serão eleitos como suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

8.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Requerer inscrição conforme modelo do Anexo II e preencher formulário específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;
- c) Apresentar documentação de Experiência devidamente comprovada por órgão ou instituição da área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até a data da inscrição do processo, por mais de 02 (dois) anos em contato direto com este público, conforme Lei Municipal nº.: 550/2023, no art. 28, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e) Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

- f) Residir no Município de São José de Espinharas há mais de 02 (dois) anos;
- g) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h) Ter domicílio eleitoral no Município de São José de Espinharas há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i) Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

8.7. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.8. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.10. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.11. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

8.12. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA 02/2025, no Edital do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA analisará toda a documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

9.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

9.3. A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término das inscrições.

9.4. Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco)

dias, revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral.

9.6. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

9.7. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar lista contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de São José de Espinharas-PB.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.8. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa (Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida) do Processo de Escolha Suplementar para membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de São José de Espinharas– PB com cópia ao Ministério Público.

11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ECA E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O Curso específico sobre o ECA será realizado no dia 27 de janeiro de 2026 às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado. Essa data altera o art. 20 da Resolução n°. 002/2025

11.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico inicia-se o prazo para interpor recurso a Comissão Especial Eleitoral.

11.3. Transcorrida a fase de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.

11.4. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que **firmarão compromisso de respeitá-las**, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA n°. 002/2025 que regulamenta Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes.

11.5. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do município de São José de Espinharas-PB, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.6** deste Edital.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro Suplente do Conselheiro Tutelar.

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à

Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

12.10. É permitida a propaganda mediante “santinhos” contendo apenas nome, número, foto do candidato e “curriculum vitae”.

12.11. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II – Por meio de mensagem eletrônica cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado à realização de disparo em massa.

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde eu não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento do conteúdo.

12.12. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos Eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

12.13. É permitido no dia das eleições a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.15. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

12.16. Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes do início da votação.

12.17. É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade,

sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

12.18. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Comissão Especial e Ministério Público, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes, conforme art. 8º, §1º da Resolução 231/2022 do CONANDA.

12.19. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.20. Tendo a denúncia indício de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

12.21. Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como efetuar diligências.

12.22. O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão pela Comissão Eleitoral.

12.23. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13. TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de São José de Espinharas-PB realizar-se-á no dia **15 de março de 2025, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e inciso I do Artigo 5º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba.

a) Caso não possa ser utilizada urna eletrônica por algum imprevisto, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para

garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:

a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9. No caso de votação manual, caso seja necessário votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 02(dois) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado;

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990 e nos artigos 30 e seguintes da Lei Municipal nº 550/2023 é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da

campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 DA ELEIÇÃO E APURACAO DOS VOTOS

15.1 A realização do processo de votação para a Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de São José de Espinharas acontecerá no dia **15/03/2026** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, sendo 1 (um) voto uninominal para um candidato concorrente Suplente ao Conselho Tutelar de São José de Espinharas PB.

15.2 O resultado do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

15.3 Considerar-se-ão eleitos os Suplentes para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação.

15.4 – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, os nomes dos candidatos eleitos para a suplência do Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

16.2. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisa-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

16.3. Transcorridos os prazos do item 16.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos Conselheiros Tutelares Suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DIPLOMAÇÃO ELEIÇÃO

17.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

17.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgadas junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

18. FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros eleitos suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.

18.2. A ausência no Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

18.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA POSSE

19.1 A posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes ocorrerá no dia 30/03/2026.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 **Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.**

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº.: 8.069/90 e na Lei Municipal nº.: 550/2023 e suas alterações “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e pela Resolução nº.: 231/2022 do CONANDA.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares do município de São José de Espinharas, PB.

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

20.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

20.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se, registre-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

São José de Espinharas - PB, 29 de outubro de 2025.

PATRÍCIA DA SILVA MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

ANEXO I
Referente ao Edital n.: 01/2025 do CMDCA

Calendário Oficial do Processo Suplementar de Escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	29/10/2025
Inscrições na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Adonias Rodrigues, 202, Centro, São José de Espinharas -PB.	30/10/2025 a 30/11/2025
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	05/12/2025
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	09/12/2025 a 10/12/2025
Prazo para impugnação de candidatura	11/12/2025 a 12/12/2025
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	16/12/2025
Notificação pela CEE do candidato impugnado	18/12/2025
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	19/12/2025
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	22/12/2025 a 23/12/2025
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	12/01/2026
Publicação da Lista de candidatos impugnados	15/01/2026
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	16/01/2026
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	19/01/2026
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	19/01/2026
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	19/01/2026
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA. Conforme item previsto no item 11.1	27/01/2026
Data da avaliação no item 11.2	27/01/2026
Resultado da avaliação	28/01/2026
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de votação. Previsto no item 11.4.	03/02/2026
Prazo para interposição de recursos junto a CEE relativos a avaliação e entrevista.	04/02/2026
Prazo para apreciação dos recursos relativos a avaliação e entrevista e Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	05/02/2026
Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões objetivas	06/02/2026
Resultado Final da Avaliação com a nota dos Candidatos	09/02/2026

Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	10/02/2026
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra a decisão da Comissão relativa ao Resultado Final da Avaliação	11/02/2026
Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à Avaliação prevista no item	12/02/2026
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	12/02/2026
Realização da Reunião prevista no item 11.5 do edital	19/02/2026
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 11.6 do edital	19/02/2026
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 11.6.do Edital	20/02/2026 a 10/03/2026
Eleição Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes	15/03/2026
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares	16/03/2026
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	18/03/2026
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	19/03/2026
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	20/03/2026
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	23/03/2026
Diplomação e Posse dos candidatos eleitos titulares e suplentes	30/03/2026
Formação Inicial	31/03/2026 a 01/04/2026
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados para Conselheiros Suplentes	30/03/2026

São José de Espinharas – PB, 29 de outubro de 2025

PATRÍCIA DA SILVA MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

ANEXO II
Referente ao Edital nº.: 01/2025 do

01. Requerimento – Item 8.6.a' Edital nº.: 01/2025

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de São José de Espinharas – PB, ano de 2025.

Eu,

Portador da cédula de identidade n°
_____, residente à

Rua: _____

_, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 12 da Resolução CMDCA nº.: 002/2025 de 25 de abril de 2025, em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro Suplente do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 05 de outubro de 2025 neste município.

Nestes Termos,
Peço Deferimento,

Requerente

São José de Espinharas – PB, 29 de outubro de 2025.

PATRÍCIA DA SILVA MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE